



PROJETO DE LEI N.º 228 /2023

Institui a Semana Municipal do Nascituro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Nascituro a ser comemorada, anualmente, em todo território municipal, na semana que compreende o dia 08 de outubro (Dia do Nascituro)

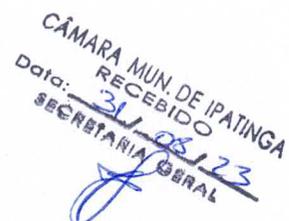
Art. 2º A Semana do Nascituro tem como objetivo:

- I – A promoção de políticas públicas que visem a melhor proteção ao nascituro.
- II – Propagação de ações que valorizem a vida desde a concepção.
- III – Realização de debates, palestras, seminários, congressos e prêmios que abordem a temática da defesa da vida e promovam ações concretas de combate à Cultura da Morte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Elísio Felipe Ryder, 29 de Agosto de 2023.

Avelino Ribeiro da Cruz
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Em seu grande livro “Morte e Vida Severina”, também chamado de “Auto de Natal Pernambucano”, João Cabral de Mello Neto descreve a vida. Na voz de Seu José Mestre Carpina, a vida, em “Morte e Vida Severina” é relatada com toda alegria que merece e com toda a dignidade que lhe é devida: “Mesmo quando é assim pequena / a explosão, como a ocorrida/ Como a de há pouco, franzina. /Mesmo quando é a explosão /De uma vida severina” . A vida, em todas as suas etapas, tem dignidade e deve ser promovida e protegida. De igual forma, e sempre, precisa ser celebrada. O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal fixar, através do estabelecimento da Semana Municipal do Nascituro, na primeira semana do mês de outubro, o comprometimento do município com a vida em todos os seus momentos, desde a concepção até a morte natural.

Este comprometimento, longe de assinalar uma nova abordagem ideológica do tema, é apenas a expressão completa da inviolabilidade do direito à vida, tal como exposto no artigo 5º da Constituição Federal. Diante dos ataques que nossas instituições democráticas têm sofrido, através de um ativismo judicial que usurpa a competência legislativa e cuja durabilidade já o caracteriza como uma ameaça permanente à ordem constitucional, é dever desta Casa ressaltar com toda a veemência os princípios constitucionais que regem nossas leis, bem como os princípios morais que os fundamentam e a vontade popular que os sustenta (segundo levantamentos recentes, 80% dos brasileiros são contrários ao aborto em qualquer circunstância). Nada une mais as três instâncias supracitadas do que a defesa do nascituro e da dignidade da pessoa humana dos bebês ainda não nascidos, frágeis e sem voz no ventre materno. A afirmação dos direitos do nascituro por esta Casa é, portanto, ao mesmo tempo, a defesa de nossa democracia. A instituição de datas comemorativas possui em geral uma função dupla: em primeiro lugar, a do cumprimento de um dever de justiça perante aquilo que se deseja homenagear ou destacar; em segundo, a da instrução do público, mediante participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração. Que a Semana Municipal do Nascituro, uma vez estabelecida, preste o devido respeito aos milhares de bebês assassinados anualmente no ventre de suas mães, e contribua para o fortalecimento de uma cultura de valorização da vida e de responsabilidade pessoal e social em nosso país.